



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001 de 10 DE OUTUBRO DE 2024
(De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

PUBLICADO
EM 06/11/24

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133 de 2021, para estabelecer o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento para suprir as demandas da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 223 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo de São Sebastião da Bela Vista, consoante determinam dispositivos nela contidas;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento para suprir as demandas da Administração Municipal.

Art. 2º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de São Sebastião da Bela Vista para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado na forma da regra do art. 182 da mesma Lei. Fica fixado no Poder Legislativo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor não superior referente ao disposto no § 2º do art. 95.

Art. 3º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 2º, nos seguintes casos:

I - despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Administração;

II - serviços de confecção de carimbos, chaves, etc;

III - aquisição de certificado digital;

IV - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

V - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

Art. 4º - As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei 14.133/2021, como prévia publicação e justificativa de escolha do contratado, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

§ 1º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação ou compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o § 1º deverá assinar a Requisição.

Art. 5º - Cabe à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

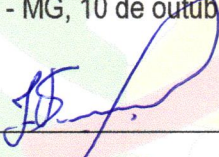
Art. 6º - O Poder Legislativo de São Sebastião da Bela Vista poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 10 de outubro de 2024.



Ver. Fernando Válber da Silva

Presidente



João Carlos de Oliveira

Vice-Presidente



Antônio Aparecido de Godoi

Secretário